

O judiciário e as micro e pequenas empresas

Eunice Nunes

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

NUNES, E. O judiciário e as micro e pequenas empresas. In CASTELAR, A., org. Judiciário e economia no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. 93-102. ISBN: 978-85-7982-019-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

O JUDICIÁRIO E AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Eunice Nunes

5.1. INTRODUÇÃO

Este capítulo descreve o relacionamento das micro e pequenas empresas com o judiciário e o impacto desse relacionamento sobre as suas atividades. Para contextualizar a discussão, foi preciso buscar informações sobre o número dessas empresas no Brasil. Além disso, mostrou-se necessário conceituar esses dois tipos de empresa e examinar a sua distribuição por setor de atividade. O contexto e os conceitos relevantes para a compreensão da discussão que segue são apresentados na segunda seção do capítulo.

Ao todo, foram entrevistadas 12 empresas de diversos ramos de atividade: comércio, indústria e prestação de serviços. Entre as questões abordadas, destacam-se: as dificuldades de acesso ao judiciário, a incidência da litigação vs. acordo, as situações que levam à litigação, e como essas empresas resolvem os problemas decorrentes da falta de conhecimento jurídico. Os casos mais interessantes do ponto de vista da compreensão do papel do judiciário na vida das empresas de pequeno porte são descritos na seção 3.

A tentativa de quantificar a litigação judicial no universo de micro e pequenas empresas não obteve sucesso. Os bancos de dados do Poder Judiciário consultados não contêm a informação de quantas ações foram ajuizadas por essas empresas. Eles informam apenas o número de processos por tipo de ação: mandado de segurança, *habeas corpus*, etc.

5.2. CONTEXTO E CONCEITOS

O SEBRAE (Serviço Nacional de Apoio à Pequena Empresa) estima em 3,5 milhões o número de micro e pequenas empresas no Brasil. É quase impossível chegar a um número preciso, porque é comum empresas abrirem e depois fecharem sem dar baixa nos órgãos competentes. A entidade tem

adotado o critério clássico do número de empregados para classificar as empresas em micro, pequena, média e grande, embora o conceito fiscal seja baseado no faturamento anual. Nos setores de comércio e prestação de serviços é considerada microempresa aquela que tem até 9 empregados. A pequena vai de 10 a 49 funcionários. Já na indústria, enquadra-se como microempresa aquela que tem até 19 empregados e, como pequena, a que emprega entre 20 e 99 pessoas.

Estudo do SEBRAE indica que cerca de 90% dos estabelecimentos do país são microempresas. O mesmo estudo dá uma ideia aproximada de como se distribuem, por setor de atividade, as micro e pequenas empresas, assim classificadas pelo critério do número de empregados. Segundo a projeção do SEBRAE, 50% dos estabelecimentos do país concentram-se no comércio. Nesse universo de estabelecimentos comerciais, 90,3% são microempresas e 9% são pequenas empresas. Na indústria, as microempresas constituem 81,4% dos estabelecimentos e as pequenas 13,6%. No setor de prestação de serviços, 93,6% são microempresas e 5,4% pequenas.

Pelo critério fiscal de classificação, microempresa é a que fatura por ano até R\$ 120 mil. A pequena empresa é aquela cujo faturamento anual vai de R\$ 120 mil a R\$ 720 mil. O SEBRAE começou agora a trabalhar também com esse critério fiscal, em função da implantação, em 1998, do sistema federal de tributação simplificada para esses dois tipos de empresa. A tendência, daqui para a frente, é usar apenas a classificação fiscal. Enquanto isso não acontecer, fica difícil conceituar com precisão o que é micro e pequena empresa. Neste trabalho foi adotado o critério tradicional do número de empregados na escolha das empresas consultadas, por ser aquele que ainda predomina nas pesquisas do SEBRAE.

5.3. O ESTUDO

As micro e pequenas empresas, de modo geral, não recorrem ao judiciário, a não ser quando, processadas ou autuadas, precisam defender-se. Elas procuram resolver seus conflitos pela via consensual, preferindo até um mau acordo a verem-se às voltas com a justiça. Isso porque elas não têm confiança no judiciário, especialmente devido à sua lentidão, e por ser cara a contratação de um advogado.

As pequenas empresas não costumam ter departamento jurídico, nem contratar serviços de consultoria jurídica. É o contador que acaba fazendo o papel de consultor e suprindo às vezes o advogado nessa função. O contador informa à empresa sobre as mudanças na legislação trabalhista, tributária etc., e diz como a empresa deve proceder. Além disso, em caso de autuação fiscal, quem costuma fazer a defesa nas instâncias administrativas é o contador.

A maioria dos litígios judiciais em que estão envolvidas as pequenas empresas é trabalhista. Neste caso, são elas as acusadas e, obviamente, precisam defender-se. Portanto, não se trata de uma iniciativa delas, ou seja, não são elas o sujeito ativo do processo. A ida ao judiciário é apenas uma reação à reclamação trabalhista do empregado.

Basicamente, as micro e pequenas empresas costumam tomar a iniciativa de recorrer ao judiciário em duas situações:

1. Quando têm débitos tributários e não podem ou não querem pagá-los. Entram então na justiça e adiam o pagamento enquanto durar o processo, o que pode demorar sete anos ou mais.
2. Quando são indevidamente autuadas e, para defender-se da autuação injusta, vão ao judiciário contra o ato administrativo.

Em outras questões, elas evitam ir à justiça. Veem com descrédito e desconfiança o desempenho do judiciário, devido à demora da decisão judicial. Afirmam que, via de regra, não compensa (é cara a contratação de um advogado), mesmo quando há a certeza de ganhar a ação. Neste último caso enquadram-se, por exemplo, ações contra a cobrança de tributos já julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF), como a mudança da base de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e os compulsórios sobre combustíveis e automóveis novos. Nenhuma das empresas entrevistadas sequer entrou com ação para reaver o que pagou indevidamente. Elas avaliam que o custo do processo é maior do que o valor do imposto a ser devolvido.

Algumas até chegaram a avaliar a hipótese de discutir judicialmente a cobrança de alguns impostos, mas desistiram diante da possibilidade de ter de depositar em juízo o valor contestado. O raciocínio é o seguinte: já que vão ter de dispor do dinheiro de qualquer maneira, pagam de uma vez. Assim não têm de gastar dinheiro com advogado e custas processuais.

Outras, depois da declaração da inconstitucionalidade do tributo pelo STF, simplesmente param de pagá-lo.

Fora da órbita trabalhista e tributária, o principal problema enfrentado pelas micro e pequenas empresas é a falta de pagamento de contas a receber. Neste caso, elas sempre procuram encontrar uma solução negociada. Mesmo o pedido de falência, que vem sendo banalmente usado como instrumento de pressão contra o devedor, quase não é utilizado pelas pequenas empresas.¹ Elas negociam com o devedor, fazem acordo de parcelamento da dívida, mas procuram resolver o problema entre eles. O máximo que costumam fazer é protestar em cartório o título de crédito.

A seguir, alguns casos ilustram os fatos descritos acima.

Caso 1

O Instituto FG foi fundado em 1976 e conta com três sócios e 27 funcionários. A empresa já teve envolvimento com o judiciário na área trabalhista e tributária. Quando se defronta com alguma controvérsia em outros campos do Direito tem optado pela negociação.

Como é empresa que presta serviços médicos, a maior parte de seus pacientes chega por intermédio de convênios de assistência médica ou empresas de seguro-saúde. E são estas empresas que pagam pelos serviços prestados pelo Instituto. Às vezes, algumas destas empresas passam por dificuldades financeiras e atrasam os pagamentos. Alguns atrasos chegam a seis meses. A decisão do Instituto foi sempre negociar e chegar a um acordo para o pagamento, com o propósito de parcelar a dívida, fazer um desconto, ou ambos.

A atitude de negociar baseia-se na constatação de que cobrar na justiça demora sempre mais tempo do que a realização de um acordo e não garante o recebimento da dívida (o devedor sempre pode arrumar formas de protelar o pagamento). Além disso, o embate judicial pode levar à perda do cliente, enquanto o acordo é visto como uma forma mais cordial de resolver o impasse.

¹ É comum hoje a empresa credora entrar com o pedido de falência da empresa devedora só para forçá-la a pagar o que deve mais rapidamente. O credor não quer, realmente, a falência do devedor, só quer receber aquilo que lhe é devido. E o devedor acaba pagando, pois só o pagamento permite levantar o pedido de falência.

Quanto à Justiça do Trabalho, o Instituto enfrentou quatro ações trabalhistas, tendo ganho uma delas. Tratava-se de funcionário demitido por justa causa que, inconformado, entrou na justiça, mas a decisão da empresa foi mantida. As outras três reclamações trabalhistas acabaram em acordo.

No campo tributário, o Instituto contesta a cobrança de ICMS sobre a importação de um aparelho de tomografia computadorizada, realizada em 1992. O valor do ICMS em discussão está avaliado em R\$ 36 mil. A empresa ganhou em primeira instância e aguarda decisão do tribunal. Ainda na área tributária, o Instituto tem outro processo em que discute a mudança de critério na cobrança de ISS. O ISS era cobrado anualmente com base no número de sócios, por ser a empresa uma sociedade de pessoas de profissão legalmente regulamentada. Mas a prefeitura mudou o critério e passou a cobrar o imposto sobre o faturamento. Como isso implicou em substancial aumento de tributação, a empresa contestou a mudança na justiça. Já ganhou em primeira e segunda instâncias. Aguarda agora decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Instituto não entrou com ação para reaver o compulsório sobre combustíveis, nem o PIS e o Finsocial pagos a mais (o STF decidiu que o compulsório e o Finsocial eram inconstitucionais e mudou a base de cálculo do PIS). A devolução a que teria direito não compensava os gastos com o processo judicial.

Caso 2

A CCC, empresa que importa e distribui no Brasil várias linhas de cosméticos norte-americanos, criada em 1992, nunca precisou recorrer ao judiciário. A empresa tem sete funcionários e dois sócios. “Faço qualquer coisa para não precisar ir à justiça. Negócio, faço acordo. Aliás, prefiro um mau acordo que resolva o problema. O judiciário é caro, lento e a incerteza quanto ao resultado é grande”, declara o Sr. MBG, um dos sócios da importadora.

Na CCC, a maior parte dos problemas envolve clientes que não pagam. Neste caso, a empresa negocia formas de pagamento da dívida. Se ainda assim o devedor não pagar, a empresa protesta o título de crédito e fica por isso mesmo. “Não vale a pena constituir advogado, pagar custas e cobrar judicialmente. Até porque isso não traz a certeza de receber o débito”, afirma MBG. Às vezes, depois de algum tempo, o cliente devedor

precisa limpar o nome para restabelecer seu crédito e procura a empresa para negociar a sustação do protesto.

O Sr. MBG conta que teve experiências pessoais muito ruins com o judiciário e que, enquanto for possível, vai evitá-lo. Ele tinha um terreno que foi objeto de tramoia do próprio cartório. O pessoal do cartório forjou, com assinaturas falsas, uma venda para terceiros. Esses compradores começaram a construir no terreno.

Entrei com uma ação judicial que durou mais de 10 anos. Enquanto isso, os compradores construíram a casa. No fim ganhei, mas não fiquei com o terreno. Teria de indenizar os gastos com a construção. Preferi vender para quem lá estava. Se fosse hoje, teria tentado um acordo. Não teria perdido tempo, dinheiro, nem me desgastado à toa.

Caso 3

A EL, escritório de contabilidade cujos clientes são, na maioria, micro e pequenas empresas, já recorreu ao judiciário “por absoluta necessidade”. A empresa sucedeu à EL Processamento de Dados. A sucessão” provocou uma autuação fiscal, que acabou sendo discutida na justiça. A prefeitura cobrava indevidamente cerca de R\$ 40 mil a título de ISS. Os dois sócios da empresa eram também sócios da empresa antecessora que, além deles, tinha outro sócio. Este terceiro sócio saiu e a EL Processamento de Dados encerrou suas atividades. Os dois sócios remanescentes abriram a atual empresa, em outro endereço, mas no mesmo prédio.

Em 1990, um fiscal da prefeitura foi visitar a empresa desativada – mas que ainda não tinha sido extinta junto aos órgãos competentes – e acabou no endereço da nova, confundindo uma com a outra. Foi esclarecido sobre a mudança na sociedade, informado sobre a criação da nova empresa. Todos os documentos foram postos à sua disposição, mas o fiscal não se convenceu e resolveu autuar a empresa desativada por sonegação do ISS.

Nas instâncias administrativas, os argumentos da empresa não tiveram sucesso e a autuação foi mantida. Em 1991, a EL resolveu entrar na justiça para pedir o cancelamento do auto de infração fiscal. Contratou um advogado, pagou perícia judicial e demais custas processuais. O valor gasto até agora com o processo está estimado em R\$ 5 mil. A EL já ganhou em primeira instância, mas aguarda decisão do tribunal sobre o assunto.

“Se ganharmos o processo em definitivo, teremos direito a reaver da prefeitura o que gastamos. Mas é outro processo complicado (tem de entrar no orçamento), demora muito tempo e, via de regra, não compensa”, comenta um dos sócios da empresa.

Mas o prejuízo da EL não se restringe ao custo do processo judicial. Com a autuação, e enquanto não sair a decisão final, a empresa desativada não pode ser legalmente extinta. Isso significa que sua contabilidade tem de ser mantida e as suas obrigações fiscais cumpridas: pagar anualmente a Taxa de Licença de Funcionamento, declarar o Imposto de Renda, entregar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para o Ministério do Trabalho, entre outras.

No campo trabalhista, a EL nunca teve problemas. No comercial, quando acontece de algum cliente não pagar em dia os serviços prestados, a empresa negocia. Nunca foi além do protesto de título em cartório.

“Existe uma relação muito pessoal no relacionamento das pequenas empresas com seus clientes. Na grande maioria dos casos, a falta de pagamento se deve a dificuldades financeiras por que passam os clientes e isso é sabido. Então não adianta apertar mais ainda a situação e levar o cliente à insolvência total. É melhor aguardar que a situação melhore e o cliente salde os seus débitos. Postura muito diferente do relacionamento impessoal das grandes empresas, que não sabem nem quem está sendo cobrado”, lembra um dos sócios.

Caso 4

A TSP, empresa fundada em 1987, que fabrica pranchas de surf, nunca teve qualquer tipo de experiência com o judiciário. Seus principais problemas concentram-se também na falta de pagamento dos clientes. Nunca enfrentou problemas com fornecedores, com funcionários ou com o Fisco. E sempre recorreu à negociação para manter o cliente. Em último caso, se a negociação não der certo, corta o cliente. Mas essa medida drástica só foi tomada três vezes. Normalmente, o acordo resolve. O Sr. MD, sócio da TSP, diz que não costuma protestar o devedor. “Quem quer dar o calote dá mesmo. Não é o protesto que vai fazer pagar. Nem seria uma ação judicial. Essas pessoas não se incomodam de ter o nome sujo. Mas esses são minoria. A maioria negocia e paga”, avalia.

Para MD, tudo que passa pelo judiciário demora muito. E quando envolve dinheiro, segundo ele, não vale a pena, porque acaba inviabilizando outros negócios. “Mesmo que a TSP fosse envolvida em um processo judicial, eu procuraria resolver por acordo. Não ia levar o processo até ao fim”, afirma. MD conta que deixou de comprar uma casa – que seria a sede da fábrica – porque o proprietário estava enredado em um processo judicial. “Era o único bem que ele tinha. Fiquei com medo de dar confusão mais para a frente e não comprei”, declara.

A TSP tem um advogado de confiança que contrata para elaborar contratos comerciais. Não é uma consultoria permanente. O advogado é pago por contrato feito.

Caso 5

A DAE, fundada em 1987 e que fabrica produtos de limpeza para armas de caça, precisou recorrer ao judiciário para defender-se de uma autuação da fiscalização do ICMS. O fiscal visitou a empresa e avaliou o valor do estoque em cinco vezes mais que a sua receita anual. Apesar de ter sido alertado do erro, o fiscal manteve aquele cálculo e a autuação. A solução foi entrar na justiça para contestar a autuação. A DAE ganhou o processo. Fora esse, não teve mais nenhum envolvimento com a justiça. Em caso de problema, negocia uma solução.

Outros casos

A IPR, empresa de informática criada em 1990, só foi ao judiciário para defender-se em um processo trabalhista. E a ação acabou resolvida por acordo. A empresa terceiriza vários serviços. E resolveu tomar essa iniciativa para economizar encargos sociais com funcionários. Privilegia a negociação em situações de conflito e tem funcionado bem assim. Vê o judiciário com reservas (a demora é o maior problema) e só recorreria a ele se não houvesse outra possibilidade.

Situação parecida é a do SCR, do ramo de restaurantes. Só teve experiência com a Justiça do Trabalho. Com fornecedores e clientes resolve eventuais problemas por acordo.

5.4. OBSERVAÇÕES FINAIS

As entrevistas realizadas indicam o tipo de visão e, conseqüentemente, o comportamento que as micro e pequenas empresas têm em relação ao judiciário. É um tipo de visão semelhante, guardadas as proporções, ao da maioria excluída da população. Esta maioria, quando tem acesso ao judiciário, é como réu ou vítima. Elas também não tomam a iniciativa de ir ao judiciário para encontrar soluções para os seus problemas. Vão quando não têm alternativa e precisam defender-se. Os motivos da população são os mesmos das micro e pequenas empresas: o judiciário é lento e muito caro.

Essa percepção do judiciário – caro, lento e inoperante – leva à sua negação como fonte de resolução de conflitos. Privilegia-se, então, a negociação ou outras formas de satisfação de necessidades.

O judiciário é tradicionalmente utilizado pela elite e alguns setores de classe média. Esse quadro não é diferente no universo das empresas. Ele é mais solicitado pela elite empresarial, ou seja, são as grandes empresas que mais recorrem a ele. As micro e pequenas empresas, que são a maioria das empresas em atividade, raramente o fazem. Mais do que isso, evitam-no, e só o procuram em último caso e numa atitude de defesa. Assim, o impacto econômico do funcionamento do judiciário sobre as atividades das micro e pequenas empresas é praticamente nenhum. O judiciário quase não é levado em conta enquanto instância de solução de litígios.

É curioso notar que o pequeno e microempresário tende a confundir a pessoa física com a jurídica. E a sua visão pessoal do judiciário, que é a mais comum e deriva de suas experiências pessoais, acaba se sobrepondo à empresarial, norteando as suas decisões.

A situação tem mudado um pouco para as pessoas físicas com os Juizados Especiais (antigos Juizados de Pequenas Causas). Lá, causas de menor complexidade e com valor de até 40 salários mínimos, são julgadas com menos burocracia. Não é preciso advogado para as causas de até 20 salários mínimos. Mas a grande procura e a falta de meios materiais, em São Paulo, têm retardado a solução dos litígios também nesses juizados. Em dezembro de 1997, alguns juizados estavam marcando audiências para abril do ano seguinte. Situação absurda para juizados que foram criados para julgar rapidamente.

Mas as pessoas jurídicas não podem litigar nos Juizados Especiais. “As micro e pequenas empresas deviam possuir uma instância de resolução de conflitos como os Juizados Especiais. Elas nem sempre podem pagar um advogado. E a maior parte de seus problemas poderia ser resolvida de forma satisfatória e rápida num Juizado Especial”, conclui o Sr. PM, tributarista e consultor de empresas.